CÁTIA SUSANA TORRES LARANJEIRA

Digitally signed by CÁTIA SUSANA TORRES LARANJEIRA
Date: 2020.10.21 18:09:32 +01'00'

FCT
Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Caderno de Encargos

Serviços de administração de bases de dados ORACLE

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e o adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito deste processo de consulta prévia.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 a) os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 c) o caderno de encargos e o convite;
 d) a proposta adjudicada;
 e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:

a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;

b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;

c) Prestar informação;

d) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste, ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

ENTREGA

1. O bem objeto de adjudicação a que se refere o número 1 do Anexo I, considera-se entregue após a respetiva aceitação por parte da FCT, I.P, a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário.
2. O adjudicante poderá promover a realização de testes de aceitação, destinados à verificação da conformidade do bem objeto de adjudicação com os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos.
3. Os testes referidos no número anterior devem ocorrer no prazo de 10 dias corridos após a receção bem objeto do contrato a qual deve ocorrer nas instalações da unidade FCCN da FCT, I.P., sitas na Av. do Brasil, 101, em Lisboa no prazo máximo de 45 dias corridos contados a partir da entrada em vigor do contrato.

4. O bem considera-se aceites na data em que a FCT, I.P. disso expressamente notificar, por escrito, o adjudicatário ou, na ausência de notificação, no dia subsequente ao fixado no número anterior como limite para a realização de testes de aceitação.
5. Se nos termos dos testes de aceitação a FCT, I.P. constatar que bem não cumpre os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, disso dará conhecimento ao adjudicatário, abrindo-se um prazo de 7 (sete) dias corridos para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos, e o equipamento seja de novo submetido a testes.
6. Se, estes testes de aceitação, não forem concluídos com êxito, persistindo a desadequação aos requisitos técnicos exigidos, a FCT, I.P. poderá conceder novo prazo de 7 (sete) dias corridos para que o adjudicatário desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos, ou, em alternativa, considerar incumprida a obrigação de fornecimento dos refletores de rotas e rescindir o Contrato.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

1. Caso se verifique qualquer anomalia no bem objeto de adjudicação a que se refere o número 1 do Anexo I, que impeça ou prejudique o desempenho da sua função, o adjudicatário obriga-se a proceder às operações necessárias à reposição deste nas mesmas condições que deram origem à aceitação nos termos e condições referidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2. O prazo de garantia do equipamento fornecido será de 3 anos e incluirá os termos e abrangência previstos na lei aplicável.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a, mensalmente, apresentar à FCT um relatório que refira o número de horas trabalhadas no mês antecedente.

ARTIGO 8.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 9.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 40 209.99€ (quarenta mil, duzentos e nove euros e noventa e nove cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa aplicável, repartido pelos seguintes lotes:

 a) . Lote 1 - Software update license & support: 5.045,67€

 b) Lote 2 - Lote 2 - Serviços especializados de DBA: 35 164,32€

2. Pelo bem objeto de adjudicação, nos termos do número 1 do Anexo I, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de ---------- euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o estabelecido no convite.
3. Pela prestação dos serviços objeto de adjudicação, nos termos do número 2 do Anexo I, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de ---------- euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o estabelecido no convite.
4. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura emitida após a assinatura do contrato.
5. A fatura referida no presente artigo será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

ARTIGO 10.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.
2. O contrato cessa vigência 3 anos após a entrada em vigor.

ARTIGO 11.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 12.º

PENALIZAÇÕES

1. Pelo incumprimento dos prazos decorrentes do planeamento das tarefas necessárias ao cumprimento do contrato, o adjudicatário pagará à FCT uma sanção pecuniária no valor de 300,00€ (trezentos euros) por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções tem os limites decorrentes do artigo 329º do CCP.

ARTIGO 13.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
 b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;
2. A rescisão do contrato ao abrigo do disposto no número anterior determina a perda da caução prestada pelo adjudicatário, caso esta tenha sido prestada nos termos da lei e a extinção dos créditos de que este seja titular em virtude do referido contrato.
3. A perda da caução ao abrigo do número anterior não extingue o direito da FCT, I.P. de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário que haja fundamentado a rescisão.

ARTIGO 14.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 15.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 16.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 17.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 b) correio eletrónico;
 c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: João Moreira

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: compras@fccn.pt

Número de fax:

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 18.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado João Mendes Moreira, com email jmm@fccn.pt.

ARTIGO 19.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 20º

(ASSINATURA DO CONTRATO)

O contrato a celebrar entre a FCT, I.P. e o adjudicatário será celebrado com recurso preferencial, por ambas as partes, à assinatura eletrónica qualificada, tal como definida pelo Decreto-lei nº 290D/99, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho e 116-A/2006, de 16 de junho.

ARTIGO 21º

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante, o adjudicatário obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislações aplicáveis.
2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do contrato e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

ANEXO 1

ESPECÍFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto técnico

A FCT,I.P. pretende adquirir:

1. Software update license & support
2. Serviços de administração de bases de dados tendo em vista a monitorização do desempenho da BD Oracle que serve o **CIÊNCIA**VITAE, bem como, a implementação de medidas de otimização da gestão dos dados de modo a garantir a operacionalidade do sistema

1. Licenciamento a fornecer

O adjudicatário obriga-se a fornecer à FCT, I.P. licenciamento de software, de acordo com as especificações abaixo descritas, pelo período indicado.

1.1 Requisitos Técnicos Mínimos

Descrição do Licenciamento de Software	Part Number	Quantidade	Período
Software update license & support	A97163	30	1 ano

2. Serviços de administração de base de dados – Requisitos

a) A prestação de serviços de administração de bases de dados destina-se essencialmente a:
 i) Instalação da base de dados Oracle 19c (ambiente de qualidade e ambiente de produção – servidor redundante)
 ii) Gestão de atualizações das bases de dados (ambientes de desenvolvimento, qualidade e produção), de forma a assegurar a proteção contra vulnerabilidades e/ou o seu funcionamento no melhor nível de desempenho
 iii) Implementação de mecanismos para gestão de e backups RMAN incrementais e validação dos ficheiros de backup
 iv) Implementação das melhores práticas que assegurem a utilização de dados de acordo com os mais altos requisitos de desempenho, segurança, disponibilidade e qualidade.
 v) Monitorização do desempenho da infraestrutura de dados de modo a otimizar o desempenho, a escalabilidade, a alta disponibilidade, a segurança e a conformidade da infraestrutura
 vi) Assegurar conformidade da base de dados com Regulamento Geral da Proteção de Dados, em particular a RCM nº41/2018.

b) Os trabalhos serão realizados presencialmente em Lisboa, nas instalações da FCT – FCCN, situadas na Av. do Brasil, nº 101
c) Deverá ser garantida a transferência de conhecimentos à equipa da FCT,I.P.
d) O adjudicatário deve assegurar que os recursos humanos afetos à execução dos serviços objeto de adjudicação, nos termos do número 2 do Anexo I tem certificação Oracle, assim, como, todas as competências técnicas e de gestão necessárias à prestação de serviços prevista no caderno de encargos

3. Metodologia de trabalho

- A execução dos serviços poderá ser feita em dias consecutivos ou em datas a combinar com a FCT – FCCN, durante o período das 9-18h, até ao final da vigência do contrato.
- Deverão ser aproveitadas as infraestruturas computacionais, ferramentas e processos existentes na FCT,I.P.